MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 5.565/2017

Dá denominação de logradouros no Loteamento Villa Real e dá outras providencias

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I – Rua Gilka Gabriella Dutra e Mello Felippe Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 27 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II – Rua Foad Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 28 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

III – Rua João Veggi, o logradouro público identificado como Rua 02 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

IV – Rua Rosemairy Francisco Féres, o logradouro público identificado como Rua 03 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

V – Rua Nelson José Geraldo, o logradouro público identificado como Rua 04 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2º O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
10.302.040.2.136 – Exames Complementares de Imagem
3390.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoas Jurídicas...R$ 108.954,76
Fonte: 1.55

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:DF07DDAC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.565/2017

Dá denominação de logradouros no Loteamento Villa Real e dá outras providencias

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica oficializado e denominado, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I – Rua Gilka Gabriella Dutra e Mello Felippe Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 27 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II – Rua Foad Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 28 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

III – Rua João Veggi, o logradouro público identificado como Rua 02 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

IV – Rua Rosemairy Francisco Féres, o logradouro público identificado como Rua 03 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

V – Rua Nelson José Geraldo, o logradouro público identificado como Rua 04 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2o O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:5AB88B91

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.564/2017

Dá denominação de Avenida José Lourenço Camillo (José Grilo) a logradouro público e dá outras providencias

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Avenida José Lourenço Camillo, o logradouro público antes denominado como "BR 356", que se localiza no trecho entre Muriaé e o Distrito de Vermelho.

Art. 2o O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar no referido local placas indicativas.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:8E2BDD8A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO 12/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais-CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.965/95 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório mensal do programa Bolsa Família, contendo número de famílias beneficiadas, estimativa de vulnerabilidade nas famílias, valor médio do recebimento do benefício com referência ao mês de Setembro de 2017 e valor total transferido pelo governo federal e IGD com referência a Julho de 2017;
Art. 2º Aprovar o Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal do SUAS, ano 2016; Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS, ano 2016;
Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Serviços/Programas do SUAS, ano 2016;
Art. 3º Formar Comissões Permanentes do CMAS;
Art. 4º Dar ciência sobre alteração do Regimento Interno do CMAS;
Art. 5º Criar nota de repúdio ao CEAS;
Art. 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de outubro de 2017

JÚLIA FERREIRA CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé
CMAS
Muriaé/MG
Gestão 2017-2019